

1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ. Nº 08.097.008/0001-20 – TELEFAX: 0XX84-433-2014
Rua Napoleão Antão, 100 – Centro – CEP. 59370.000 – Acari – RN.

LEI Nº 728

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica Instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções previstas no PMDRS;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VII – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IX – Analisar e aprovar cartas consultas beneficiários e áreas a serem financiadas pelo Banco da Terra;

X – Analisar e dar parecer sobre propostas e proponentes de financiamento de Crédito Rural do Grupo B do PRONAF (micro-crédito).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

CNPJ. Nº 08.097.008/0001-20 – TELEFAX: 0XX84-433-2014

Rua Napoleão Antão, 100 – Centro – CEP. 59370.000 – Acari – RN.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL tem foro e sede no Município de Acari – RN.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

1. Representante da Prefeitura Municipal;
2. Representante da EMATER;
3. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
4. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Representante da Câmara Municipal;
6. Representante da Igreja Católica;
7. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
8. Representante da Associação dos Agricultores;
9. Representante da Associação dos Agricultores;
10. Representante da Associação dos Agricultores;

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá nas condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, assinalando os seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2001.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 27 de dezembro de 2001.

Eduardo Bezerra Fernandes
Prefeito Municipal
CPF. 011.475.284-20